

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – BANPARÁ

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para fornecimento de mão de obra técnica especializada para gerenciamento e fiscalização em obras e serviços de engenharia, incluindo avaliação de imóveis, vistoria, inspeção predial e assessoria técnica de responsabilidade do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ

PEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.192.343/0001-17, endereço eletrônico adm@grupec.com.br, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 815, sala 207, bairro Nazaré, CEP 66055-901, Belém/PA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **HILÁRIO SEGUIN DIAS GURJÃO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CNH nº 02184059366, inscrito no CPF sob o nº 261.711.568-25, endereço eletrônico hilario@grupec.com.br, residente e domiciliado à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1191, apt. 1804, bairro Batista Campos, CEP: 66033-770, Belém/PA, vem, com o devido acato e respeito, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – BANPARÁ**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir, em tudo observadas as formalidades legais.

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 12.1.1 do Edital c/c art. 87 § 1º da Lei 13.303/2016, todo e qualquer cidadão poderá impugnar o presente instrumento convocatório em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Considerando que o certame está previsto para ocorrer no dia 10/04/2024, tem-se configurada a legitimidade, bem como manifesta a tempestividade da presente impugnação.



2. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de procedimento licitatório, previsto para ocorrer no dia 10 de abril de 2024, destinado à “Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para fornecimento de mão de obra técnica especializada para gerenciamento e fiscalização em obras e serviços de engenharia, incluindo avaliação de imóveis, vistoria, inspeção predial e assessoria técnica de responsabilidade do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ”, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 001/2024, com Critério de Julgamento Técnica e Preço, pelo modo de disputa fechado, com inversão de fases, lote único.

Sujeita-se o certame à legislação vigente, em especial à Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, bem como às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

3. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, salvo exceções devidamente justificadas, nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito desta Sociedade de Economia Mista, o orçamento estimado terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Vejamos:

Artigo 31 Orçamento sigiloso

1 – O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se à comissão de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente.

2 – O BANPARÁ deve tomar precauções de governança para manter o sigilo do orçamento, estabelecendo mecanismos de restrição interna de acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo-se o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

3 – O orçamento pode ser divulgado juntamente com o edital diante de decisão da área demandante, que deve ser motivada em razão de práticas de mercado ou da complexidade do objeto ou nos casos em que a divulgação não importa prejuízos para o BANPARÁ.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 13.303/2016, ao tratar das regras licitatórias próprias das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias.

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, **sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**

Nesse ponto, damos especial atenção à parte final do *caput* do art. 34, *in verbis* acima. Aqui, importante compreender que, ainda que seja sigiloso o orçamento de



referência, é imprescindível que sejam fixados, de maneira clara e objetiva, os critérios de elaboração e aceitabilidade dos preços unitários e global.

Tem-se manifesta a intenção do legislador de viabilizar a elaboração de propostas efetivamente compatíveis com a execução do objeto, buscando sempre garantir a busca da proposta mais vantajosa, bem como de estabelecer parâmetros fixos para concorrência dos licitantes em prol do princípio da isonomia.

É exatamente nesse sentido, inclusive, que prevê o item 6.7 do Edital que “O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, **sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**”

Entretanto, ao tratar das especificações das propostas técnica e de preço, o edital do certame deixa de apontar a data-base adotada para elaboração do orçamento de referência, conforme item 12.1 do Anexo I – Termo de Referência, *in verbis*:

12. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO – ENVELOPES 2 E 3

12.1. O Orçamento de Referência se baseou em uma previsão de serviços comuns a serem executados por uma metodologia convencional. As tabelas de referência e data base para o orçamento dos serviços previstos da obra são da Secretaria de Obras Públicas (SEOP-PA) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), além de composições próprias desenvolvidas por essa superintendência de engenharia baseadas em pesquisas de mercado

Ocorre que esta lacuna resulta em critérios vagos de julgamento das propostas, contrariando disposições legais e princípios basilares que regem o processo licitatório. Isto porque, a ausência de indicação de data base de referência tende a inviabilizar a elaboração de proposta orçamentária efetivamente compatível com a execução dos serviços, bem como dá ampla margem à propostas com sobrepreços ou preços inexequíveis, prejudicando o próprio objetivo fundamental da licitação.

Em recentíssima manifestação, o Tribunal de Contas da União trouxe considerações sobre a irregularidade e os prejuízos de orçamento sem data-base delimitada:

AUDITORIA. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS EM ITURAMA/MG. IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS CLAROS DE JULGAMENTO E DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. CRITÉRIOS COM POTENCIAL DE RESTRINGIR O CERTAME. CIÊNCIA. ATRASOS NA EVOLUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. II.2.1.2 **Avaliação de propostas com datas-bases distintas.** A equipe de auditoria também identificou que o Edital de Concorrência 2/2022 facultou às empresas participantes da licitação que apresentassem as propostas com as datas-bases entre dezembro de 2021 e maio



de 2022. Nesse contexto, tem-se que a elaboração de um mesmo orçamento com datas-bases distintas pode levar a variações nos valores finais tanto do orçamento global quanto de cada um dos serviços componentes desse orçamento, de forma que comparar diferentes propostas elaboradas com datas-bases distintas não permite que uma comparação direta entre elas pelo valor nominal seja realizada e tampouco seja identificada a proposta mais vantajosa. Assim sendo, caso as propostas fossem atualizadas para uma data-base comum, é possível que o resultado da licitação fosse distinto. [...] b.1. a não apresentação de orçamento estimado e dos critérios adequados para apresentação dos preços unitários e globais, assim como a não consideração das distorções causadas pela apresentação de propostas em datas-bases distintas ensejam em falhas graves ao processo licitatório, particularmente ao artigo 40 da Lei 8.666/1993. [...] A equipe de auditoria apresentou dois achados. No primeiro, relatou indícios de irregularidades no edital de concorrência nº 2/2022, conduzido pela Prefeitura de Iturama/MG. Os auditores constataram a falta de publicação do orçamento de referência da administração, de modo que o edital continha apenas uma planilha de quantitativos e facultava aos interessados a oferta de preços com data-base variando entre dezembro/2021 e maio/2022. Com isso, o certame não possuía critérios claros de julgamento e de aceitabilidade dos preços unitário e global, contrariando o art. 40, incisos VII e X, além do §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. [...] Além do mais, os responsáveis não demonstraram que o edital continha critérios claros de julgamento e de aceitabilidade dos preços, de modo que não vislumbrei justificativas para a liberdade concedida aos licitantes de apresentar suas propostas com data-base que poderia variar entre dezembro/2021 e maio/2022. O resultado prático dessa permissão foi o recebimento de três propostas com diferentes referências: (TCU - ACÓRDÃO 138/2024 – PLENÁRIO, RELATOR VITAL DO RÉGO, DATA DA SESSÃO 07/02/2024)

Perceba-se então que a divulgação da data-base do orçamento de referência é um aspecto fundamental para assegurar a justiça e a equidade na avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes. Isto porque permite que os licitantes conheçam os critérios adotados pela administração, contribuindo efetivamente para a transparência do processo licitatório e compreensão do contexto em que se insere a disputa.

Também, ao fornecer a data-base do orçamento de referência, garante-se que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações básicas, proporcionando igualdade de condições para participação no certame. Isso contribui para a formação de um ambiente competitivo saudável e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Por outro lado, a falta de definição da data-base dificulta a compreensão dos licitantes sobre os critérios de avaliação das propostas, podendo gerar interpretações divergentes e questionamentos posteriores ao processo licitatório, contrariando o princípio da segurança jurídica.

Inclusive, a imprecisão do parâmetro de julgamento da proposta pode comprometer a lisura do processo e potencialmente violar princípios basilares da administração pública.



Assim, para garantir a transparência, a igualdade de condições entre os licitantes e o respeito aos princípios que regem as licitações públicas, é imperioso que o órgão licitante aponte a data-base do orçamento de referência, definindo com clareza os critérios de elaboração e julgamento das propostas.

Diante do exposto, requer-se respeitosamente a retificação do edital de procedimento licitatório nº 001/2024 – BANPARÁ notadamente no que diz respeito ao item 12.1 do Anexo I – Termo de Referência, para que seja incluída a especificação da data-base do orçamento de referência, em conformidade com os preceitos legais e os princípios que regem a administração pública, especialmente a transparência, competitividade, equidade e busca pelo resultado mais vantajoso.

4. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER-SE** a imediata suspensão do processo licitatório para fins de revisão do item 12.1 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital de Licitação nº 001/2024 – BANPARÁ, para que seja sanada a lacuna existente, passando a constar a data-base utilizada para elaboração do orçamento de referência, informação imprescindível para a adequada elaboração das propostas, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, bem como que se atinja o objetivo de obter a contratação mais vantajosa à Administração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Belém, 02/04/2024.



PEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA